



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

A T A Nº 02/93

0001. Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil
0002. novecentos e noventa e três, com início às oito horas e
0003. trinta minutos, no Gabinete da Vice-Reitoria, realizou-se
0004. uma sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino,
0005. da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, da Universidade
0006. Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e
0007. presidida pelo Professor Daniel Souza Soares Rassier,
0008. Vice-Reitor da UFPel, seu Presidente, contou com a
0009. participação dos seguintes conselheiros: Professores
0010. Osmar Miguel Schaefer, Pró-Reitor de Graduação e Assuntos
0011. Estudantis; Carlos Gil Turnes, Pró-Reitor de Pesquisa e
0012. Pós-Graduação; Angela Maria Sinotti Rocha Gonzalez,
0013. Pró-Reitora de Extensão e Cultura; Céres Maria Torres
0014. Bonatto, Representante do Conselho Universitário; Paulo
0015. Domingos Miéres Caruso, Representante da área de Ciências
0016. Exatas e Tecnologia; Tânia Maria Pereira Isolani,
0017. Representante da área de Ciências da Saúde e Biológicas;
0018. José Rubens Silveira Acevedo, Representante da área de
0019. Ciências Humanas e mais o acadêmico Roger Costa da Silva,
0020. Representante discente. Não compareceram os conselheiros
0021. Eduardo Allgayer Osório, Representante da área de
0022. Ciências Agrárias; Maria de Lourdes Valente Reyes,
0023. Representante da área de Letras e Artes e, mais, o
0024. acadêmico Benildo A. Sponchiado, Representante discente.
0025. Constatada a existência de quorum legal, o Senhor
0026. Presidente deu por aberta a sessão manifestando uma breve
0027. saudação aos presentes. Em seguida passou ao exame da
0028. ordem do dia. Item 1. Apreciação da Ata 21/92. Colocada
0029. em discussão e, após em votação, a mesma veio a ser
0030. aprovada sem emendas. Item 2. Correspondência Recebida.
0031. Nada havendo para relatar neste item, o Senhor Presidente
0032. passou ao ponto seguinte da pauta. Item 3. Eleição para a
0033. Comissão de Extensão. Fazendo uso da palavra, a
0034. Professora Angela Gonzalez sugeriu os nomes do Professor
0035. Valter Eliogabalos Rosa de Azambuja e da Técnica Maria
0036. Christina Padilha Leitzke para integrarem a Comissão como
0037. titulares, e da Professora Isabel Bonat Hirsch e da
0038. Técnica Ana Beatriz Brum Argoud, como suplentes.
0039. Procedida a votação, que ocorreu por escrutínio secreto,
0040. os nomes foram homologados por unanimidade. Item 4.
0041. Processos relatados pela Comissão de Concursos, tendo
0042. como relator o Professor Caruso. Processo nº

dm

dm



0043. 23110.000469/93-70 do Instituto de Biologia, solicitando
0044. alocação de vaga para concurso na área de Fisiologia, em
0045. vaga decorrente da aposentadoria da Professora Maria
0046. Alice M. Ippolito. Sobre a questão dos concursos,
0047. interveio o Professor Gil sugerindo que o COCEPE passasse
0048. a opinar sobre a classe em que os concursos seriam
0049. realizados, isto como uma das formas de buscar a
0050. qualificação acadêmica do corpo docente da Instituição. A
0051. seu ver, os concursos deveriam ser abertos, no mínimo, na
0052. classe de Professor Assistente e, somente mediante
0053. justificativa fundamentada do Departamento e Unidade,
0054. seria autorizado a realização de concursos na classe
0055. inicial da Carreira do Magistério Superior. As palavras
0056. do Professor Gil encontraram total acolhida entre os
0057. conselheiros e, após, algumas considerações, foi
0058. deliberado que a sugestão passaria a constar como
0059. deliberação do COCEPE. No momento seguinte, interveio o
0060. Professor Osmar manifestando sua preocupação com a atual
0061. política do COCEPE que mantém as vagas nas Unidades de
0062. origem, deixando aos Conselhos Departamentais a decisão
0063. de mantê-las ou não nos respectivos Departamentos. Essa
0064. política - salientou, vem agravar as distorções
0065. verificadas na Instituição onde há Departamentos
0066. especialmente aqueles que atendem as licenciaturas, que
0067. contam com um reduzido número de professores e outros, de
0068. unidades tradicionais, com superlotação de pessoal.
0069. Sugeriu, a seguir, que o COCEPE deliberasse no sentido de
0070. realizar um estudo via CPPD/COCEPE/PRGAE da relação
0071. professor/disciplina/aluno e respectiva produção docente
0072. em trabalhos de pesquisa e extensão a fim de detectar as
0073. áreas mais carentes. A respeito, interveio a Professora
0074. Céres lembrando que, no final de 1990, quando cada vaga
0075. valia "meia-vaga" em razão do que determinava a Lei de
0076. Diretrizes Orçamentárias daquele ano, o COCEPE realizou
0077. um trabalho desta natureza, analisando com profundidade
0078. os dados recebidos. Na ocasião, foi constatado que os
0079. dados apresentados pela PREC, CPPD e PRGAE não coincidiam
0080. e, especialmente quanto à CPPD, foi salientada a
0081. importância de que seus dados sejam confiáveis. Ainda com
0082. relação a avaliação, interveio o Professor Gil dizendo
0083. que, na verdade, a única avaliação a que o corpo docente
0084. da UFPel se submete é aquela efetuada pelo CNPq para os
0085. seus bolsistas que, na Instituição, é representada por 33
0086. (trinta e três) professores. No decorrer da discussão, o
0087. Professor Osmar manifestou a sua preocupação com o
0088. reconhecimento de alguns Cursos dado a deficiência da
0089. titulação acadêmica de alguns professores, e disse que o
0090. problema somente poderia ser solucionado mediante um
0091. reestudo da distribuição de vagas na Universidade. Quanto
0092. ao assunto o Professor Gil disse que, a par de concordar
0093. com as colocações feitas, parecia-lhe que o COCEPE não
0094. deveria, no momento, inviabilizar os concursos para
0095. provimento de vagas resultantes de aposentadorias, sob
0096. pena de parar-se a Instituição. Qualquer atitude e
0097. qualquer estudo deverá pautar-se em dados concretos e em
0098. análises muito bem fundamentadas - concluiu. Relativamen-

0087

0094

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 02/93. Fls. 03



0099. te ao Processo em apreciação, O COCEPE homologou
0100. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos
0101. quanto a alocação da vaga na área de Fisiologia. Quanto
0102. ao concurso, o COCEPE sugeriu fosse aberto na classe de
0103. Professor Assistente, Adjunto ou Titular. Caso a Unidade
0104. - Instituto de Biologia opte por realizá-lo na classe de
0105. Professor Auxiliar, deverá encaminhar justificativa
0106. fundamentada ao COCEPE. Processo nº 23110.002002/92-19 do
0107. Instituto de Física e Matemática, encaminhando o
0108. resultado final do concurso para a área de Desenho -
0109. classe de Professor Auxiliar. Analisado o Processo, O
0110. COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua
0111. Comissão de Concursos quanto ao resultado final do
0112. concurso no qual habilitou-se em 1º lugar o candidato
0113. Roberto Teixeira Kremer, com média final 7,04.
0114. Classificou-se, ainda, a candidata Beatriz Etchegaray
0115. Mendes. Ao relatar o Processo, o Professor Caruso fez um
0116. elogio a documentação que o integrava e a forma de
0117. comunicação utilizada pela Banca Examinadora para entrar
0118. em contato com os candidatos. Disse o Professor que a
0119. área de pessoal poderia utilizá-lo como referencial para
0120. subsidiar outros concursos, sugestão aprovada pelo
0121. plenário. Processo nº 23110.000352/93-22 da Faculdade de
0122. Ciências Domésticas, solicitando abertura de concurso
0123. público para a área de Administração do Lar - classe de
0124. Professor Auxiliar, em vaga decorrente da aposentadoria
0125. da Professora Jussara Ney Xavier Funes e encaminhando
0126. dados para abertura de edital. Quanto ao Processo o
0127. COCEPE, após analisá-lo homologou o parecer emitido por
0128. sua Comissão de Concursos relativamente à alocação da
0129. vaga e dados para o edital. O COCEPE recomendou, ainda, o
0130. retorno do Processo à Faculdade de Ciências Domésticas
0131. para complementação do programa, ao mesmo tempo em que
0132. sugeriu seja o concurso aberto na classe de Professor
0133. Assistente, Adjunto ou Titular. Caso a Unidade opte pela
0134. abertura de concurso na classe inicial da carreira -
0135. Professor Auxiliar, deverá encaminhar justificativa
0136. fundamentada ao COCEPE. Processo nº 23110.002366/92-27 da
0137. Faculdade de Engenharia Agrícola, encaminhando os tipos
0138. de provas e programas (complementação) para abertura de
0139. edital de concurso na área de Engenharia de Água e Solos
0140. - classe de Professor Assistente. Processo nº
0141. 23110.002844/92-17 do Instituto de Biologia, solicitando
0142. abertura de concurso na área de Fisiologia, em vaga
0143. decorrente da aposentadoria da Professora Denise Maria
0144. Moreira Azeredo. O COCEPE homologou o parecer favorável
0145. emitido por sua Comissão de Concursos quanto à alocação
0146. da vaga na área indicada pela Unidade. Quanto ao
0147. concurso, da mesma forma que no Processo anterior para a
0148. mesma área, o COCEPE sugere seja aberto na classe de
0149. Professor Assistente, Adjunto ou Titular. A abertura de
0150. concurso na classe de Professor Auxiliar ficará
0151. condicionada a apresentação de justificativa fundamentada
0152. pela Unidade. Processo nº 23110.000474/93-18 do candidato
0153. Matteo Rota Chiarelli, solicitando reconsideração quanto
0154. ao indeferimento de sua inscrição no concurso para a área

m

ex

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 02/93. Fls. 04



0155. de Direito do Estado - classe de Professor Auxiliar da
0156. Faculdade de Direito. Ao relatar o Processo, o Professor
0157. Caruso procedeu a leitura da petição do candidato. A
0158. seguir, foi colocado o Processo em discussão, ainda sem o
0159. parecer da Comissão de Concursos que justificou tê-lo
0160. remetido à discussão na própria sessão face a sua
0161. peculiaridade. A seguir, interveio o Professor Carlos Gil
0162. lembrando que, na sessão anterior justificara o seu voto
0163. pelo indeferimento da inscrição em razão do não
0164. cumprimento das normas constantes do edital. Entretanto,
0165. disse o Professor, em sendo constatado a existência de
0166. falha da Instituição o erro deve ser reparado. Por sua
0167. vez, o Professor Osmar interveio dizendo que, a seu ver,
0168. a área do Departamento de Pessoal responsável pelo
0169. recebimento das inscrições não está suficientemente
0170. preparada para tal. Fazendo uso da palavra, a Professora
0171. Céres esclareceu que, em sua experiência na Comissão de
0172. Concursos, constatou que o COCEPE só tem negado
0173. inscrições àqueles que, já tendo recebido seus diplomas,
0174. não o apresentam no ato da inscrição descumprindo o
0175. estabelecido no edital. No caso de candidatos recém
0176. graduados que, por razões alheias a sua vontade, deixaram
0177. de apresentar o diploma encaminhando um certificado, o
0178. COCEPE tem sempre homologado as inscrições. Quanto a
0179. atuação da área de pessoal, a Professora disse entender
0180. estar correta, uma vez que lhe cabe apenas receber o
0181. pedido de inscrição. O deferimento, a homologação da
0182. inscrição é feita no COCEPE a quem cabe julgar cada caso.
0183. No presente caso - disse a Professora, o servidor
0184. entendeu que poderia perfeitamente receber a inscrição
0185. mediante a apresentação de documento emitido pela própria
0186. UFPel atestando que o candidato já colara grau. Outras
0187. considerações foram feitas no sentido de que os editais
0188. devem pautar pela clareza de forma a evitar situações
0189. equívocas como a trazida naquele momento. Concluídas as
0190. intervenções, o Senhor Presidente submeteu a votação se o
0191. COCEPE acolheria o pedido de reconsideração encaminhado
0192. pelo candidato. Procedida a votação, verificou-se 6
0193. (seis) votos favoráveis; 1 (um) voto contrário e 2 (duas)
0194. abstenções. O Professor José Rubens justificou a sua
0195. abstenção por não estar no recinto no momento em que o
0196. assunto foi relatado e também na última sessão. Na
0197. seqüência, o Professor Rassier submeteu à votação se o
0198. COCEPE homologava a inscrição do candidato Matteo Rota
0199. Chiarelli. Verificou-se 7 (sete) votos favoráveis, 1 (um)
0200. voto contrário e 1 (uma) abstenção, ficando homologada a
0201. inscrição. Processo nº 23110.000220/93-91 da Faculdade de
0202. Odontologia, manifestando concordância quanto a sugestão
0203. do COCEPE de realização de concurso na classe de
0204. Professor Assistente em área definida pela Unidade -
0205. Exodontia e Cirurgia Buco-Maxilar. O COCEPE homologou o
0206. parecer favorável emitido por sua Comissão de Concursos
0207. quanto aos dados indicados para o edital. Processo nº
0208. 23110.002107/92-79 da Faculdade de Educação, indicando a
0209. composição da Banca Examinadora, data, local e hora de
0210. realização do concurso para a área de Psicologia da Edu-

om

ex

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 02/93. Fls. 05



0211. cação - classe de Professor Auxiliar. Analisado o
0212. Processo, O COCEPE homologou o parecer favorável emitido
0213. por sua Comissão de Concursos relativamente à composição
0214. da Banca Examinadora, data, local e hora de realização do
0215. concurso. Processo nº 23110.000812/92-50 da Faculdade de
0216. Medicina, encaminhando o resultado final do concursos para
0217. a área de Urologia - classe de Professor Auxiliar. O
0218. COCEPE homologou o parecer favorável emitido por sua
0219. Comissão de Concursos quanto ao resultado final do
0220. concurso no qual foi habilitado o candidato Ecar Estrela,
0221. com média final 7,85. Processo nº 23110.000478/93-61 do
0222. Instituto de Física e Matemática, solicitando alocação de
0223. vaga originária da aposentadoria da Professora Liana de
0224. Castro e Silva Antunes na área de Desenho - classe de
0225. Professor Auxiliar de forma a possibilitar a nomeação de
0226. candidato classificado em 2º lugar em concurso realizado
0227. para a referida área. Colocado o Processo em discussão,
0228. interveio o Professor Osmar sugerindo que, ao contrário
0229. do solicitado pela Unidade, o COCEPE determinasse a
0230. abertura de concurso na classe de Professor Assistente.
0231. Uma vez mais, o Professor esclareceu que sua preocupação
0232. residia no fato da baixa titulação acadêmica da maioria
0233. dos professores que atuavam nas licenciaturas o que
0234. dificultava o reconhecimento de alguns Cursos cujos
0235. processos se achavam tramitando como Física e Matemática.
0236. Por sua vez, o Professor Gil declarou que
0237. sistematicamente tem se posicionado contra o
0238. aproveitamento de candidatos classificados em 2º lugar em
0239. concursos abertos para uma única vaga, por entender que
0240. entre um concurso e outro novos candidatos poderão
0241. inscrever-se, inclusive, melhor preparados. A respeito
0242. interveio o Professor Caruso dizendo que, no presente
0243. caso, o aproveitamento do 2º classificado era
0244. absolutamente necessário em razão da carência de
0245. professores no Departamento. Disse o Professor que, na
0246. qualidade de representante da área, conhecia bem a
0247. especificidade da disciplina e salientou que o
0248. Departamento atendia a vários cursos - ciclo básico sendo
0249. um dos expoentes da Universidade nessa área. Além disso -
0250. continuou o Professor, o concurso foi realizado há
0251. pouquíssimo tempo - janeiro de 1993 e dos 21 candidatos
0252. inscritos somente compareceram 6 (seis). A realização de
0253. um novo concurso demandaria gasto e tempo desnecessários
0254. não modificando o quadro atual de candidatos, além de
0255. causar sérios prejuízos ao primeiro semestre letivo de
0256. 1993 - concluiu. Outros comentários se seguiram
0257. reconhecendo a dificuldade de encontrar-se candidatos com
0258. Mestrado nessa área em razão da inexistência de Cursos
0259. específicos no que justificara a abertura do concurso na
0260. classe de Professor Auxiliar. Por sua vez o Professor
0261. Osmar insistia na necessidade de realização de concurso
0262. na classe de Professor Assistente, sugerindo fosse
0263. contratado um Professor Substituto enquanto tramitava o
0264. concurso. Com a palavra, o Professor José Rubens sugeriu
0265. fosse o Processo encaminhado ao Instituto de Física e
0266. Matemática com a indicação do COCEPE e no caso de a Uni-

mm

ef



0267. dare posicionar-se pela alocação da vaga na classe de
0268. Professor Auxiliar, este órgão acataria o pedido. Como
0269. não houvesse consenso e o período de intervenção
0270. estivesse esgotado, o Senhor Presidente submeteu a
0271. votação, primeiramente, o parecer da Comissão que
0272. manifestava-se favoravelmente à alocação da vaga na
0273. classe de Professor Auxiliar, conforme indicação da
0274. Unidade e, a seguir, a proposta do Professor Osmar que
0275. sugeria a abertura de concurso na classe de Professor
0276. Assistente, com contratação de Professor Substituto
0277. enquanto tramitasse o concurso. Procedida a votação,
0278. verificou-se 4 (quatro) votos favoráveis ao parecer da
0279. Comissão de Concursos; 2 (dois) votos favoráveis a
0280. proposição do Professor Osmar e 3 (três) abstenções.
0281. Processo nº 23110.003017/92-13 da Faculdade de Medicina,
0282. encaminhando dados para abertura de edital do concurso na
0283. área de Endocrinologia - classe de Professor Auxiliar, em
0284. vaga já alocada pelo COCEPE. Quanto ao Processo, o
0285. Professor Garuso lembrou que o COCEPE havia sugerido à
0286. Unidade fosse o concurso aberto na classe de Professor
0287. Assistente mas que a mesma mantivera o concurso na classe
0288. de Professor Auxiliar sem, contudo, justificar a decisão.
0289. A respeito interveio a Professora Tânia Isolan,
0290. representante da área, esclarecendo que a Unidade buscara
0291. contato com Universidades paulistas e do centro do país
0292. procurando viabilizar a vinda de candidatos com Mestrado
0293. mas que, dado as condições dos baixos salários pagos no
0294. Serviço Público, localização geográfica distante do
0295. centro do país, além de outros fatores não houve
0296. motivação. Diante disso, a Unidade optou por realizar
0297. concurso para a classe de Professor Auxiliar, com a
0298. exigência de Residência Médica em Endocrinologia. Face a
0299. Justificativa apresentada verbalmente pela Professora, o
0300. COCEPE veio a homologar o parecer de sua Comissão de
0301. Concursos, favorável aos dados indicados para abertura do
0302. edital, incluindo a classe da carreira. Processo nº
0303. 23110.000509/92-10 da Faculdade de Direito, indicando a
0304. composição da Banca Examinadora, data, local e hora de
0305. realização do concurso para área de Direito Civil -
0306. classe de Professor Auxiliar. O COCEPE homologou o
0307. parecer emitido por sua Comissão de Concursos, favorável
0308. a composição da Banca Examinadora, data, local e hora da
0309. realização do concurso, conforme indicação da
0310. Unidade. Item 5. Processos relatados pela Comissão de
0311. Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como relator o Professor
0312. Carlos Gil Turnes. Por solicitação do Professor Gil e,
0313. tendo em vista constatação de que os Processos não
0314. chegaram a ser apreciados pela Comissão em virtude de
0315. equívoco na sua tramitação na Pró-Reitoria de Pesquisa e
0316. Pós-Graduação, foram os mesmos retirados de pauta ficando
0317. para análise em próxima sessão. Fazendo uso da palavra, o
0318. Professor Osmar referiu que na última sessão solicitara
0319. "vistas" do Processo nº 23110.003305/92-78 referente ao
0320. afastamento para conclusão de Mestrado na própria UFPel
0321. da servidora Gládis Richa Bechara Kalil, a partir de
0322. março/93, visto ser a mesma lotada na Pró-Reitoria de

om

ex



0323. Graduação e Assuntos Estudantis. Da análise do Processo 0
0324. Professor Osmar disse ter constatado que a requerente
0325. cursara todos os créditos do Mestrado em plena atividade
0326. de suas funções, inclusive desempenhando Função
0327. Gratificada e, agora, não estando mais investida em
0328. nenhum cargo de chefia encaminhava pedido de afastamento
0329. para conclusão do curso. Solicitou fosse dispensado
0330. tratamento idêntico a casos semelhantes. A respeito, foi
0331. suscitado questionamento se a Universidade habitualmente
0332. concedia liberação para cursos na própria Instituição, o
0333. que foi confirmado pela Professora Céres. Esclareceu a
0334. Professora que, no caso de afastamento na própria
0335. Instituição, apenas o aluno não percebe a Bolsa da CAPES,
0336. Na seqüência, interveio a Professora Angela chamando a
0337. atenção para a irregularidade do Processo que denota
0338. haver a servidora realizado um curso em pleno horário de
0339. trabalho, exercendo uma Chefia e sem o conhecimento da
0340. UFPel, o que, a seu ver, merecia uma análise bastante
0341. cuidadosa. Ao cabo da discussão foi decidido que o
0342. Processo seria encaminhado à PRPPG juntamente com os
0343. demais para análise pela Comissão e relato em próxima
0344. sessão. Item 7. Concurso para Professor Titular (edital):
0345. Introduzindo o assunto, o Senhor Presidente referiu que
0346. os termos em que foi lavrado o edital de concurso para a
0347. classe de Professor Titular cujas inscrições se encontram
0348. abertas no Departamento de Pessoal, impossibilita a que
0349. Professores aposentados que, em atividade, ocupavam a
0350. classe de Titular ou Adjunto possam inscrever-se, exceto
0351. se portadores da titulação de Doutor, Livre Docente ou,
0352. ainda, se reconhecidos como Notório Saber, fato que tem
0353. suscitado vários questionamentos junto à área de pessoal
0354. por parte de interessados em participar do certame.
0355. Diante disso - esclareceu o Professor Daniel, houvera por
0356. bem trazer o assunto à análise do COCEPE com o objetivo
0357. de dirimir dúvidas e, se fosse o caso, encaminhar
0358. consulta à área jurídica. Colocado o assunto em discussão
0359. várias intervenções foram ouvidas todas reconhecendo a
0360. correção e clareza do edital e referindo que a sua
0361. redação partira do convencimento do órgão de que
0362. Professor Titular e Professor Adjunto são classes da
0363. carreira de Magistério Superior não podendo ser
0364. confundidas com as titulações acadêmicas de Doutor, Livre
0365. Docente ou Notório Saber. Salientaram os Conselheiros que
0366. os termos do edital assegura a candidatos portadores das
0367. titulações de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber,
0368. ainda que aposentados, terem pleno acesso ao concurso. A
0369. questão dos docentes aposentados que, em atividade,
0370. ocupavam as classes de Titular ou Adjunto resumia-se no
0371. entendimento do plenário, a uma situação transitória
0372. extinta com o advento da aposentadoria. Durante o
0373. decorrer da discussão a Professora Angela manifestando a
0374. sua preocupação com o elevado número de docentes
0375. aposentados que voltam a ingressar na Instituição
0376. mediante concurso público, inviabilizando totalmente a
0377. renovação da força de trabalho em atividade e sugerindo
0378. fossem buscados mecanismos de evitar essa situação que, a

MM

ex

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 02/93. Fls. 08



0379. seu ver, compromete muito a performance da Universidade.
0380. Com relação as considerações da Professora, vários
0381. conselheiros manifestaram-se solidarizando-se, mas
0382. ventilando a impossibilidade legal de obstaculizar a
0383. inscrição de candidatos aposentados, uma vez atendidas as
0384. condições do edital de concurso. Houve sugestões no
0385. sentido de que as Universidades se articulem através da
0386. ANDIFES no sentido de encontrar mecanismos para a solução
0387. do assunto, o que em sendo obtido, viria em benefício das
0388. instituições. Item 8. Outros assuntos. Inicialmente
0389. interveio o Professor Osmar submetendo à consideração do
0390. COCEPE o Processo nº 23110.000264/93-67 do aluno Carlos
0391. Eduardo dos Santos Costa, do curso de Geografia que
0392. requeria nova data para a realização do exame final da
0393. disciplina de Ciência Política. Ao relatar o Processo, o
0394. Professor Osmar esclareceu que o recurso interposto pelo
0395. aluno fora motivado pelo fato de o Instituto de Ciências
0396. Humanas haver definido uma data para a realização do
0397. exame e o Instituto de Sociologia e Política, Unidade
0398. responsável pelo oferecimento da disciplina, uma outra
0399. data diferente, o que resultou em informação equivocada
0400. ao interessado. Foi salientado que o Processo apresentava
0401. o calendário do curso de Geografia e um outro calendário
0402. (informal) do Instituto de Sociologia e Política. A
0403. seguir o Professor procedeu a leitura do parecer da
0404. Comissão de Graduação, segundo o qual as Unidades
0405. deveriam entrar em acordo visando a solução do problema
0406. uma vez que, constatado o desencontro de informações, o
0407. aluno não poderia ser prejudicado. Colocado o assunto em
0408. discussão, interveio o Professor José Rubens dizendo que
0409. o Conselho Departamental do Instituto de Ciências
0410. Humanas, não tomara conhecimento do fato, e que, se tal
0411. houvesse ocorrido, teria tratado de solucionar a questão
0412. diretamente com o Instituto de Sociologia e Política,
0413. haja vista as boas relações mantidas com aquela Unidade,
0414. não havendo motivos para trazer o assunto ao COCEPE. Na
0415. seqüência, interveio a Professora Céres referindo que, em
0416. sua experiência como Diretora de Unidade e membro do
0417. COCEPE, sempre que foram constatados problemas de
0418. natureza acadêmicas envolvendo os alunos, primeiramente
0419. procurava-se ouvir os Coordenadores dos Colegiados, como
0420. uma forma de valorizar a sua atuação. Quanto ao Processo,
0421. durante o desenvolvimento do debate foi verificado que o
0422. mesmo não apresentava nenhuma manifestação oficial do
0423. Instituto de Sociologia e Política, o que se fazia
0424. necessário para a confirmação da veracidade das
0425. informações que o compunham. Após outras considerações, o
0426. COCEPE veio a homologar o parecer emitido por sua
0427. Comissão de Graduação, determinando a seguir, o retorno
0428. do Processo ao Instituto de Ciências Humanas, para que,
0429. essa Unidade, em conjunto com o Instituto de Sociologia e
0430. Política o analisassem verificando a autenticidade da
0431. argumentação do aluno e, em caso positivo, definissem
0432. nova data para a realização do exame em prazo que não
0433. venha a prejudicar o requerente na efetivação de sua
0434. matrícula. Concedida a palavra ao Professor Osmar, o mes-

mm

ex



0435. mo apresentou proposição da Pró-Reitoria de Graduação e
0436. Assuntos Estudantis, constante do Processo UFPEL nº
0437. 23110.000514/93-22, nos seguintes termos: "Ofício nº
0438. 008/93, de 16 de fevereiro de 1993. Senhor Presidente,
0439. Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Senhoria para
0440. encaminhar ao Egrégio Conselho sob sua Presidência
0441. proposta da Alteração do Calendário/93, nos termos
0442. abaixo: - Estabelecer a data de 05.03.93 como novo limite
0443. para a solicitação e entrega ao D.R.A., da documentação
0444. dos portadores de Diploma de Curso Superior, Reopções e
0445. Transferências e para a solicitação de matrícula em
0446. Disciplinas Isoladas, Regime Especial e aluno ouvinte
0447. para o 1º período letivo. - Estabelecer a data de
0448. 15.03.93 como novo limite para os Departamentos
0449. devolverem ao D.R.A., os processos referentes a
0450. matrículas em disciplinas isoladas, Regime Especial e
0451. aluno ouvinte e para os portadores de Diploma de Curso
0452. Superior, Reopções e Transferências, para o 1º período
0453. letivo. - Retificar as datas de 19 e 20 de junho para 19
0454. e 20 de julho com relação a: * Matrícula dos alunos
0455. classificados no Concurso Vestibular de 1993 para
0456. ingresso no 2º período letivo. * Limite para os
0457. Colegiados de Curso devolverem ao D.R.A., os processos de
0458. aproveitamento de estudos válidos para o 2º período
0459. letivo. Ao ensejo expresse a Vossa Senhoria protestos de
0460. elevado respeito e consideração. Prof. Osmar M. Schaefer
0461. - Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis - UFPEL".
0462. Com relação a proposta de alteração do prazo para
0463. recebimento de pedidos de ingresso nos Cursos, por
0464. Reopção, transferência e portadores de Diploma de Curso
0465. Superior o Professor esclareceu que decorria da
0466. constatação da existência de um número razoável de vagas
0467. não preenchidas através de vestibular em alguns Cursos,
0468. as quais já poderiam ser preenchidas neste primeiro
0469. semestre letivo, mediante a análise das situações acima.
0470. De acordo com o Professor Osmar, e disponibilidade de
0471. vagas é a seguinte: Engenharia Agrônômica (01); Ciências
0472. Domésticas diurno (21); Engenharia Agrícola (10);
0473. Graduação em Pintura, Escultura, ou Gravura (21);
0474. Meteorologia (69); Filosofia (10); Educação Artística,
0475. Habilitação em Desenho (30); Educação Artística,
0476. Habilitação em Música (12); Licenciatura em Física (03);
0477. Licenciatura em História (05); Ciências Domésticas
0478. noturno (16); Superior de Música (37). Colocado o assunto
0479. em discussão, após algumas considerações, a proposição
0480. veio a ser aprovada por unanimidade. Na seqüência, o
0481. Professor Caruso procedeu o relato de outros Processos de
0482. competência da Comissão de Concursos que não se achavam
0483. relacionados na pauta mas que, pela sua natureza,
0484. necessitavam de pronta análise pelo COCEPE: Processo nº
0485. 23110.000979/92-75 do Instituto de Sociologia e Política,
0486. indicando a composição da Banca Examinadora, data, local
0487. e hora de realização do Concurso para a área de Ciência
0488. Política - classe de Professor Auxiliar. O COCEPE
0489. homologou o parecer favorável emitido por sua Comissão de
0490. Concursos quanto a composição da Banca Examinadora, data,

am
ex

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 02/93. Fls. 10



0491. hora e local de realização do Concurso, Processo nº
0492. 23110.003309/92-29 do Conjunto Agrotécnico Visconde da
0493. Graça, encaminhando dados para abertura de edital de
0494. concurso na disciplina de Química, em vaga já alocada
0495. pelo COCEPE. Analisado o Processo, o COCEPE veio a
0496. homologar o parecer favorável emitido por sua Comissão de
0497. Concursos quanto aos dados indicados para o edital.
0498. Processo nº 23110.002026/92-79 da Faculdade de Educação,
0499. encaminhando o resultado final do concurso para a área de
0500. Metodologia Científica - classe de Professor Assistente.
0501. Analisado o Processo, o COCEPE veio a homologar o
0502. resultado final do concurso no qual foi classificado em
0503. 1º lugar o candidato José Fernando Killing, com média
0504. final 8,90. Classificaram-se, ainda, Jarbas Santos
0505. Vieira, Jovino Pizzi e Eduardo Arriada, Processo nº
0506. 23110.002562/92-65 do Conjunto Agrotécnico Visconde da
0507. Graça, encaminhando relação de candidatos inscritos para
0508. o concurso na disciplina de Língua Portuguesa. Ao relatar
0509. o processo o Professor Caruso esclareceu que o parecer da
0510. Comissão vetava a inscrição de alguns candidatos que
0511. apresentavam diploma de Licenciaturas com Habilitação em
0512. Português/Inglês e de outros com Habilitação em
0513. Português/Francês, uma vez que o edital exigia
0514. Habilitação em Língua Portuguesa e Literatura. Havia,
0515. ainda, uma candidata cujo diploma não mencionava a
0516. habilitação o que, a seu ver, não inviabilizava a
0517. inscrição mas implicaria em que a candidata apresentasse
0518. com urgência documento esclarecendo esse dado. Em sendo
0519. constatado que a mesma era habilitada em Língua
0520. Portuguesa e Literatura, a inscrição estaria
0521. automaticamente homologada e, em caso contrário, estaria
0522. indefinida. Colocado o Processo em discussão, interveio a
0523. Professora Angela referindo que os candidatos egressos da
0524. UFPel possuíam habilitação em Português/Inglês ou
0525. Português/Francês uma vez que, apenas agora há pouco
0526. tempo foi criada a habilitação em Português/Literatura e
0527. considerando lamentável que não pudessem concorrer. A
0528. respeito, manifestou-se a Professora Céres reconhecendo a
0529. pertinência da preocupação da Professora Angela mas
0530. destacando que o concurso destinava-se a atender uma
0531. necessidade específica do Colégio Agrícola - Unidade de
0532. 2º Grau, em cujo currículo constava a disciplina de
0533. Literatura e que, nesse momento, não havia como alterar a
0534. exigência. Após outras considerações, o COCEPE homologou
0535. o parecer favorável exarado por sua Comissão de Concursos
0536. quanto à relação de candidatos inscritos, à exceção de
0537. Thaís Almeida Rochefort, Simone Silveira de Almeida,
0538. Luciana Peter Colvara e Izilda Mara Costa da Silva que
0539. apresentaram habilitação em Português/Inglês; Cinthia da
0540. Costa Alcântara e Rogério Prestes de Prestes que
0541. apresentaram habilitação em Português/Francês, por não
0542. atenderem as exigências do edital. O COCEPE deliberou,
0543. ainda, pela homologação da inscrição da candidata Luisete
0544. F. S. Gaudério que, por motivos alheios a sua vontade,
0545. apresentou certificado de conclusão de curso. Quanto a
0546. inscrição de Denise da Silva, foi deliberado que a mesma

mm

ex

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 02/93. Fls. 11



0547. deverá apresentar documento, até a data de início do
0548. concurso, que especifique Habilitação em
0549. Português/Literatura, sem o que estará excluída do
0550. processo. Processo nº 23110.002157/92-47 do Conjunto
0551. Agrotécnico Visconde da Graça, encaminhando relação de
0552. candidatos inscritos para o concurso na área de
0553. Geografia. Analisado o Processo o COCEPE homologou a
0554. relação de candidatos inscritos incluindo os que, por
0555. razões alheias a sua vontade, apresentaram certificado de
0556. conclusão de curso, por atenderem as exigências do
0557. edital. Concluído o exame dos Processos em referência,
0558. fez uso da palavra o Professor José Rubens solicitando
0559. licença para relatar solicitação dirigida ao COCEPE pelo
0560. Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas
0561. quanto à alocação, em caráter emergencial de uma vaga
0562. para o Departamento de Filosofia. Em sua exposição o
0563. Professor esclareceu que, em dezembro/92, o Departamento
0564. dirigira correspondência à Direção da Unidade solicitando
0565. a alocação de 2 (duas) vagas considerando a precariedade
0566. em que se encontrava o Departamento, que contava com
0567. apenas 5 (cinco) professores para ministrar as
0568. disciplinas de cunho filosófico do Curso de Filosofia,
0569. além dos Cursos de História, Geografia e Pós-Graduação.
0570. Em janeiro/93 novamente o Conselho Departamental
0571. reuniu-se solicitando, desta vez em caráter urgentíssimo,
0572. a alocação de, pelo menos, 1 (uma) vaga no Departamento
0573. de Filosofia haja vista o deslocamento do Professor Osmar
0574. para a Reitoria, tendo em vista designação como
0575. Pró-Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis.
0576. Continuando sua exposição, o Professor disse que, como
0577. membro do COCEPE, tinha perfeito conhecimento da
0578. dificuldade que do órgão em alocar vagas, a par do
0579. esforço dispendido nesse sentido, e lembrou da
0580. dificuldade em obter o reconhecimento do Curso de
0581. Filosofia haja vista o reduzido número de Professores,
0582. além da necessidade de melhorar a sua qualificação
0583. acadêmica. Concluída a intervenção, manifestou-se o
0584. Professor Caruso sugerindo fosse anexado ao Processo,
0585. objeto da explanação do Professor José Rubens, cópia do
0586. processo de criação do Curso de Filosofia o que
0587. permitiria a instruir a análise do COCEPE e verificar se,
0588. quando da criação do curso, houve um comprometimento
0589. desse órgão quanto a destinação de vagas a fim de
0590. assegurar o seu funcionamento. Por sua vez, a Professora
0591. Céres e o Professor Osmar intervieram reconhecendo e
0592. reafirmando as dificuldades enfrentadas pelas
0593. licenciaturas e destacando a necessidade de realização de
0594. um estudo das necessidades de cada Unidade, com o fim de
0595. verificar a possibilidade de proceder a redistribuição de
0596. vagas. Na seqüência, fez uso da palavra o Professor Gil
0597. sugerindo, como forma de minimizar o problema, a
0598. contratação via FAPERGS, de um Professor Visitante,
0599. modalidade utilizada por muitas Instituições e que a
0600. UFPel não está sabendo aproveitar. Outras considerações
0601. foram feitas e, ao final, ficou registrado o conhecimento
0602. do COCEPE quanto as dificuldades enfrentadas pelo Insti-

om

ex

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
- COCEPE. ATA Nº 02/93. Fls. 12



0603. tuto de Ciências Humanas, especialmente, pelo
0604. Departamento de Filosofia e História. No momento
0605. seguinte, o Senhor Presidente colocou a palavra à
0606. disposição dos presentes. Como dela ninguém mais
0607. desejasse fazer uso, agradeceu o comparecimento de todos
0608. salientando, a seguir, sua satisfação pela profundidade
0609. das discussões e pela evidente preocupação acadêmica
0610. presente em todos os debates. No momento seguinte o
0611. Professor Rassier declarou encerrada a sessão. Do que,
0612. para constar, eu Leonor Leonor Lima de Faria,
0613. Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente
0614. Ata que, após aprovada, será igualmente assinada pelo
0615. Senhor Presidente.

Leonor Lima de Faria